EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0113121-09.1997.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BANCO DRACMA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 4.770/4.774 – 24º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

24º VOLUME

1. **Fls. 4.775/4.781** – Resposta do 2º RI do Rio de Janeiro, acostando aos autos as certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Fonte da Saudade, nº 111, apto. 603, Lagoa/RJ e Rua Almirante Pereira Guimarães, nº 37, apto. 702, Leblon/RJ.
2. **Fl. 4.784** – Certidão de desentranhamento da petição de fls. 4.782/4.784, para juntada nos autos da Responsabilidade Civil nº 0131397-88.1997.8.19.0001.
3. **Fls. 4.785/4.787** – Ex-sócio do Falido requerendo autorização para viagem ao exterior, no período de 26.11.2019 a 20.12.2019.

4. **Fls. 4.788/4.789** – Ato ordinatório atestando que o patrono Alberto Murilo Miranda Accioly foi cadastrado no sistema DPC em 09.07.2019, contudo sua manifestação de fls. 4.782/4.784 foi tempestiva em relação a publicação do despacho de fl. 4.768.
5. **Fls. 4.790/4.791** – Despacho determinando, em suma: *"i. atenda o cartório os itens "a" a "c" de fls. 4.770/4.774; ii. desentranhem-se os laudos de avaliação de fls. 4.604/4.765 e juntem-se aos autos da responsabilidade civil nº 0131397-88.2017.8.19.0001. iii. indefiro a devolução de prazo requerida às fls. 4.782/4.784, desentranhem-se para juntada nos autos da Responsabilidade Civil; iv. defiro a expedição de novo mandado conforme requerido à fl. 4.600, que deverá ser em nome do credor; v. indefiro o pedido de fl. 4.601, uma vez que o credor não se encontra inscrito no QGC da Massa Falida; e vi. sobre o pedido de viagem de fls. 4.785/4.786, certifique o cartório quanto ao atendimento do disposto no art. 34, inciso III do DL 7.661/45. Após, ao Síndico e ao MP.*
6. **Fls. 4.792/4.793** – Certidão de desentranhamento das petições de fls. 4.604/4.765 e fls. 4.782/4.784, para juntada aos autos da Responsabilidade Civil nº 0131397-88.1997.8.19.0001.
7. **Fls. 4.794/4.802v** – Resposta do 5º Ofício de Notas, acostando aos autos a escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados por Wilson Martins Starling.
8. **Fl. 4.803** – Ato ordinatório atestando o cumprimento ao art. 34, inciso III do Decreto Lei 7.661/45.
9. **Fl. 4.804** – Ato ordinatório anunciando que houve resposta aos ofícios indicados nos itens "a" a "c" da manifestação do AJ de fls. 4.770/4.774, bem como aos ofícios nº 909/2019/OF e nº 910/2019/OF, e que, todavia, não houve resposta aos ofícios expedidos às fls. 4.573/4.579.
10. **Fl. 4.805** – Ofício encaminhado ao Banco do Brasil, postulando a apresentação dos mandados de pagamento liquidados na conta nº 0800131744816 em nome da Massa Falida, no período de 01.02.2018 até a presente data.
11. **Fl. 4.806** – Cópia de mandado de pagamento.
12. **Fls. 4.807/4.808** – Juntada da consulta ao INFOJUD.
13. **Fl. 4.809** – Ato ordinatório retificando a certidão de fl. 4.804, para que passe a constar que ainda não houve resposta aos ofícios expedidos às fls. 4.572/4.578.

14. **Fls. 4.810/4.811** – Resposta do Banco do Brasil, apresentando cópia do mandado de pagamento liquidado na conta nº 0800131744816.
15. **Fls. 4.812/4.818** – Expedição de ofícios.
16. **Fl. 4.819** – Remessa ao AJ, em atendimento a decisão de fls. 4.790/4.791.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **passa o Síndico a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios de fls. 4.775/4.781 e 4.810/4.811, informando ciência do contido às fls. 4.794/4.802, 4.808 e 4.806.**

- **Fls. 4.775/4.781** – Resposta do ofício expedido ao 2º Registro de Imóveis, acostando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nas Ruas Fonte da Saudade, nº 111, apto. 603, Lagoa e Almirante Pereira Guimarães, nº 37, apto. 702, Leblon, ambos nesta cidade. **Nada a prover, tendo em vista que os imóveis foram transmitidos pelo sócio da falida, Sr. Rogério Washington Gomes de Faria, em período anterior ao termo legal falimentar.**
- **Fls. 4.810/4.811** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil, acostando aos autos o único mandado de pagamento liquidado no período de 01/02/2018 até a data atual. **Diante da informação prestada, bem como da resposta do ofício de fls. 4.588/4.590, pesquisa de fl. 4.808 e expedição do mandado de pagamento de fl. 4.806, observa-se que somente o credor FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA RODRIGUES (CPF: 237.979.677-72) ainda não recebeu seu crédito, impondo-se a criação de conta individualizada em nome daquele, no valor de R$ 1.284,35 (mil e duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).**

Prosseguindo, **o Síndico não se opõe ao pedido de autorização de viagem do ex-sócio da falida de fls. 4.785/4.787**, haja vista o cumprimento do disposto no inciso III, do art. 34, do Decreto Lei nº 7.661/75, conforme atestado à fl. 4.803.

Continuando, **com relação aos ofícios expedidos às fls. 4.812, 4.813, 4.814, 4.815, 4.816, 4.817 e 4.818**, irá o Síndico postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**

i. ao Banco do Brasil, solicitando a abertura de conta individualizada, com referência às contas em nome da MASSA FALIDA DO BANCO DRACMA S/A (CNPJ: 17.348.152/0001-82) – nº 4500119916994 e 800131744816, em nome do credor FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA RODRIGUES (CPF: 237.979.677-72), no valor de R$ 1.284,35 (mil e duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

ii. ao Banco do Brasil, solicitando a unificação das contas em nome da MASSA FALIDA DO BANCO DRACMA S/A (CNPJ: 17.348.152/0001-82) – nº 4500119916994 e 800131744816, com a posterior indicação do saldo atualizado da conta unificada.

iii. ao 4º Registro de Imóveis – SP[1], solicitando certidão de ônus reais do imóvel com matrícula nº 80404, localizado na Rua Ponta Delgada, nº 76, apto. 136 TP B BL. B, Jardim Paulista, São Paulo/SP.

b) **pelo deferimento do pedido de autorização de viagem do ex-sócio da falida de fls. 4.785/4.787, haja vista o cumprimento do disposto no inciso III, do art. 34, do Decreto Lei nº 7.661/75, conforme atestado à fl. 4.803.**

[1] Endereço do 4º RI-SP: Alameda Vicente Pinzon, nº 173, 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04547130.

c) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 4.812, 4.813, 4.814, 4.815, 4.816, 4.817 e 4.818. Caso negativo, pugna o Síndico pela reiteração dos mesmos.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Banco Dracma S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TJ em 14/10/19 ☐ Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 14/10/19
Devolvido à Secretaria das PJMAF em [redacted]
Remetido ao TJ em [redacted]

MM JUIZ
Segue manifestação ministerial em 2 lauda (s)
Digitalizada (s)
Rio de Janeiro 01 / 11 / 19 .

Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça
Mat. 1918

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TJ em [redacted] ☐ Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em [redacted]
Devolvido à Secretaria das PJMAF em 05/11/19
Remetido ao TJ em 05/11/19